

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	—	Laboratório	Técnico superior de saúde	Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	1 (a) 3 3
	...				...
.....	...				...

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 5/98

de 6 de Janeiro

Considerando que a Portaria n.º 1069/97, de 23 de Outubro, fixou o preço do livro de reclamações em 5000\$;

Considerando que a mesma portaria estabelece a possibilidade de o referido livro ser vendido por entidades para tanto autorizadas por despacho do director-geral do Turismo;

Considerando, por último, que no caso das câmaras municipais, dos órgãos regionais e locais de turismo e das associações representativas dos empresários se justifica que o livro de reclamações seja fornecido por uma quantia inferior, permitindo assim que estas entidades possam fazer-se pagar pelos custos inerentes ao serviço que prestam na distribuição do mesmo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Quando o livro de reclamações é vendido pela Direcção-Geral do Turismo às câmaras municipais, órgãos regionais e locais de turismo e associações empresariais, tendo em vista a sua distribuição aos interessados, o preço é de 4500\$.

2.º O presente diploma entra em vigor no dia 24 de Outubro de 1997.

Ministério da Economia.

Assinada em 19 de Novembro de 1997.

O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Despacho Normativo n.º 1/98

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 25.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 640-C/94, de 15 de Julho, estabelecem-se as taxas

a pagar pela concessão de autorizações especiais de caça da zona de caça social dos Lameirões:

Zona de caça social dos Lameirões (n.º 2010-DGF)

Tabela a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 640-C/94, de 15 de Julho

1 — A taxa devida pelos caçadores naturais ou residentes nas freguesias de Sobral da Adiça e de Safara, do concelho de Moura, pela concessão de autorização especial de caça, é a seguinte:

Caça de espera aos tordos — 1500\$.

2 — A taxa devida pelos caçadores residentes nas restantes freguesias do concelho de Moura, pela concessão de autorização especial, é a seguinte:

Caça de espera aos tordos — 3000\$.

3 — A taxa devida pelos restantes caçadores residentes em território nacional, pela concessão de autorização especial de caça, é a seguinte:

Caça de espera aos tordos — 5000\$.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 12 de Dezembro de 1997. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Despacho Normativo n.º 2/98

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 25.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 640-C/94, de 15 de Julho, estabelecem-se as taxas a pagar pela concessão de autorizações especiais de caça da zona de caça social da Abóboda:

Zona de caça social da Abóboda (n.º 2011-DGF)

Tabela a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 640-C/94, de 15 de Julho

1 — A taxa devida pelos caçadores naturais ou residentes na freguesia de Vila Nova de São Bento, do concelho de Serpa, pela concessão de autorização especial de caça, é a seguinte:

Caça de espera aos tordos — 1500\$.

2 — A taxa devida pelos caçadores residentes nas restantes freguesias do concelho de Serpa, pela concessão de autorização especial, é a seguinte:

Caça de espera aos tordos — 3000\$.

3 — A taxa devida pelos restantes caçadores residentes em território nacional, pela concessão de autorização especial de caça, é a seguinte:

Caça de espera aos tordos — 5000\$.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 12 de Dezembro de 1997. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Despacho Normativo n.º 3/98

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 25.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 640-C/94, de 15 de Julho, estabelecem-se as taxas a pagar pela concessão de autorizações especiais de caça da zona de caça social do Monte Novo:

Zona de caça social do Monte Novo (n.º 2012-DGF)

Tabela a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 640-C/94, de 15 de Julho

1 — A taxa devida pelos caçadores naturais ou residentes na freguesia de Vale de Vargo, do concelho de Serpa, pela concessão de autorização especial de caça, é a seguinte:

Caça de espera aos tordos — 1500\$.

2 — A taxa devida pelos caçadores residentes nas restantes freguesias do concelho de Serpa, pela concessão de autorização especial, é a seguinte:

Caça de espera aos tordos — 3000\$.

3 — A taxa devida pelos restantes caçadores residentes em território nacional, pela concessão de autorização especial de caça, é a seguinte:

Caça de espera aos tordos — 5000\$.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 12 de Dezembro de 1997. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Despacho Normativo n.º 4/98

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 25.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 640-C/94, de 15 de Julho, estabelecem-se as taxas a pagar pela concessão de autorizações especiais de caça da zona de caça social dos Castelos:

Zona de caça social dos Castelos (n.º 2014-DGF)

Tabela a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 640-C/94, de 15 de Julho

1 — A taxa devida pelos caçadores naturais ou residentes no concelho de Montemor-o-Novo, pela concessão de autorização especial de caça, é a seguinte:

Caça de espera aos tordos — 1500\$.

2 — A taxa devida pelos restantes caçadores residentes em território nacional, pela concessão de autorização especial de caça, é a seguinte:

Caça de espera aos tordos — 5000\$.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 12 de Dezembro de 1997. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

Portaria n.º 6/98

de 6 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março, ao renovar o Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, passou a estabelecer e a disciplinar o regime de criação, organização e funcionamento das escolas profissionais no âmbito do ensino não superior.

Assim, para além de uma perspectiva de desenvolvimento de um sistema de aprendizagem e de formação profissional inserido no mercado de emprego, importa, desde logo, promover a formação profissional enquanto modalidade especial de educação escolar, em conformidade com o disposto na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo.

Neste alcance e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido nos referidos diplomas, torna-se necessário criar outros cursos, que, para além dos existentes, poderão funcionar nas escolas profissionais criadas ao abrigo daqueles diplomas.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e para a Qualificação e o Emprego, o seguinte:

1.º São criados os seguintes cursos:

- a) Técnico de Sistemas de Informação;
- b) Técnico de Cinofilia.

2.º Têm acesso aos cursos aprovados no número anterior os alunos que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente e que procuram um percurso educativo predominantemente orientado para a inserção no mundo do trabalho.

3.º A conclusão com aproveitamento dos cursos criados no n.º 1.º confere um diploma de nível III de qualificação profissional equivalente ao ensino secundário.

4.º Os planos de estudo dos cursos agora criados são os constantes dos mapas anexos à presente portaria e dela fazem parte integrante.

Ministérios da Educação e para a Qualificação e o Emprego.

Assinada em 24 de Novembro de 1997.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*. — A Ministra para a Qualificação e o Emprego, *Maria João Fernandes Rodrigues*.